

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS E DOCENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS

(Aprovado pelo Colegiado de Curso em 09 de julho de 2012)

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O atendimento às solicitações submetidas por alunos e docentes obedecerá aos limites estabelecidos anualmente pelo Colegiado do PÓS-CULTURA, com base nos recursos provenientes do PROAP Programa de Apoio à Pós-Graduação
- 1.2 As solicitações submetidas por alunos e docentes serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Solicitações de Auxílio Financeiro a Alunos e Docentes para Participação em Eventos Acadêmicos e Científicos nomeada pelo Colegiado do PÓS-CULTURA
 - a) a Comissão será composta por três membros, sendo dois docentes permanentes do PÓS-CULTURA e mais o representante estudantil
 - b) a Comissão terá sua composição renovada anualmente
 - c) a Comissão é responsável por analisar as solicitações submetidas por alunos e docentes, decidir sobre sua aprovação e informar os resultados aos solicitantes
- 1.3 Não estão sujeitas a estas Normas e não serão objeto de avaliação pela Comissão as situações a seguir indicadas:
 - a) participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação (regulamentada pelo Art. 7º, inciso XIII do PROAP);
 - b) participação do Coordenador do Programa, ou seu representante, em eventos da CAPES, quando convocados, e naqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa da área de conhecimento do Programa. (regulamentada pelo Art. 7º, inciso XIV do PROAP);
 - c) participação de professores visitantes no Programa (regulamentada pelo Art. 13º do PROAP); e
 - d) participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país (regulamentada pelo Art. 14º do PROAP).
- 1.4 As Normas para Concessão de Auxílio Financeiro a Alunos e Docentes para Participação em Eventos Acadêmicos e Científicos serão aplicadas em conformidade com o disposto no Regulamento do Programa de Apoio à Pós—Graduação PROAP (Anexo à Portaria CAPES nº 64, de 24 de março de 2010) e na legislação federal em vigor.

II - NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ALUNOS

2.1 O aluno solicitante deverá estar regularmente matriculado, sendo vedada a solictação a alunos que estejam em regime de trancamento de matrícula.

- 2.2 O aluno terá direito a apenas uma concessão de auxílio a cada ano letivo.
- 2.3 O auxílio será concedido apenas no caso de o aluno ter tido seu trabalho aceito pela comissão científica de evento acadêmico-científico reconhecido nacional ou internacionalmente.
- 2.4 O auxílio será concedido apenas no caso de o trabalho do aluno estar vinculado à pesquisa que desenvolve no PÓS-CULTURA.
- 2.5 Alunos do Mestrado só poderão solicitar o auxílio após a realização do Exame de Qualificação.
- 2.6 Alunos do Doutorado só poderão solicitar o auxílio após terem cursado dois semestres letivos, excluídos eventuais períodos de trancamento de matrícula.
- 2.7 Terão prioridade na concessão de auxílio financeiro:
 - a) alunos do Doutorado que tenham realizado exame de qualificação; e
 - b) alunos que não tenham sido beneficiados anteriormente com auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos e científicos.
- 2.8 Quando for o caso, serão utilizados, de forma sequencial, os seguintes critérios de desempate para a concessão do auxílio financeiro:
 - a) média geral das notas obtidas nas disciplinas cursadas no PÓS-CULTURA;
 - b) número de disciplinas obrigatórias cursadas, com aprovação;
 - c) número total de disciplinas cursadas, com aprovação;
 - d) produção científico-acadêmico e/ou artística devidamente registrada no Currículo Lattes;
 - e) pontuação do evento de acordo com o Qualis da CAPES
- 2.9 A solicitação de auxílio financeiro deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) formulário de concessão para auxílio financeiro (disponível na página do PÓS-CULTURA, na internet);
 - b) parecer do orientador (campo próprio do formulário de concessão para auxílio financeiro);
 - c) documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar do evento;
 - d) cópia impressa do resumo do trabalho; e
 - e) comprovante de aprovação no Exame de Qualificação
- 2.10 As solicitações referentes à participação de alunos (Mestrado e Doutorado) em eventos no país serão analisadas em conformidade com o disposto no Art. 10° do Regulamento do PROAP.
- 2.11 As solicitações referentes à participação de alunos de Doutorado em eventos no exterior serão analisadas em conformidade com o disposto no Art. 11º do Regulamento do PROAP.
- 2.12 As solicitações referentes à participação de alunos de Mestrado em eventos na América Latina serão analisadas em conformidade com o disposto no Art. 12º do Regulamento do PROAP.
- 2.13 O beneficiário do auxílio deverá prestar contas ao PÓS-CULTURA mediante a apresentação dos recibos das despesas efetuadas e dos comprovantes de embarque (ida e volta, no caso de concessão de passagens aéreas).

III - NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A DOCENTES

- 3.1 O docente solicitante deverá estar credenciado junto ao PÓS-CULTURA, na condição de professor permanente ou professor colaborador.
- 3.2 O docente solicitante deverá estar cumprindo atividades de docência (referentes aos últimos quatro semestres), orientação e pesquisa no PÓS-CULTURA.
- 3.3 O docente solicitante deverá estar desenvolvendo atividade em projeto de pesquisa vinculado ao PÓS-CULTURA.
- 3.4 O docente solicitante terá direito a apenas uma concessão de auxílio a cada ano letivo.
- 3.5 O auxílio será concedido apenas para o caso de o docente ter tido seu trabalho aceito pela comissão científica de evento acadêmico-científico reconhecido nacional ou internacionalmente.
- 3.6 O auxílio será concedido apenas no caso de o trabalho do docente estar vinculado à pesquisa que desenvolve no PÓS-CULTURA.
- 3.7 Quando for o caso, serão utilizados, de forma sequencial, os seguintes critérios de desempate para a concessão do auxílio financeiro:
 - a) volume de atividades desenvolvidas no PÓS-CULTURA (docência, orientação, pesquisa, participação em comissões e atividades de administração acadêmica e administrativas);
 - b) produção científico-acadêmico e/ou artística devidamente registrada no Currículo Lattes;
 - c) pontuação do evento de acordo com o Qualis da CAPES
- 3.8 A solicitação de auxílio financeiro deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) formulário de concessão para auxílio financeiro (disponível na página do PÓS-CULTURA, na internet);
 - b) documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar do evento; e
 - c) cópia impressa do resumo do trabalho.
- 3.9 As solicitações referentes à participação de docentes em eventos no país serão analisadas em conformidade com o disposto no Art. 8º do Regulamento do PROAP.
- 3.10 As solicitações referentes à participação de docentes em eventos no exterior serão analisadas em conformidade com o disposto no Art. 9º do Regulamento do PROAP.
- 3.10 As solicitações envolvendo a concessão de diárias a docentes serão analisadas em conformidade com o disposto no Art. 15° do PROAP.